



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.863, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Cria a RAE – Rede de Apoio às Escolas do Município de Vila Nova Do Sul, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Rede de Apoio às Escolas – RAE, tendo por objetivo discutir alternativas para diminuir a evasão, infrequência e abandono escolar, fomentando uma revitalização escolar e familiar para que estes sejam erradicados.

Art. 2º A Rede de Apoio às Escolas terá articulação das escolas municipais e estaduais com a sociedade, através dos órgãos governamentais e não-governamentais, bem como profissionais que serão chamados para interagir com a comunidade escolar.

Art. 3º A Rede de Apoio às Escolas será composta pelos seguintes segmentos e profissionais, sendo um titular e um suplente.

I - 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;

II - 01 Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 Representante da Assistência Social;

IV - 01 Representante da Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.^a Maria Pereira Teixeira;

V - 01 Representante da Escola Municipal de Educação Infantil Jardim dos Sonhos;

VI - 01 Representante da Escola Estadual de Educação Básica Eduardo Lopes da Rosa;

VII - 01 Representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 Representante do CME - Conselho Municipal de Educação;

IX - 01 Representante da Brigada Militar;

X - 01 Representante da Polícia Civil;

XI - Assistente Social do Município.

Art. 4º A Rede de Apoio às Escolas deverá se reunir conforme Regimento Interno e suas reuniões deverão ser registradas através de atas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 5º A composição da Rede de Apoio às Escolas terá vigência de 4 (quatro) anos e deverá ser constituída através de indicação oficiada à Secretaria Municipal de Educação e nomeada por Portaria do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros integrantes da Rede de Apoio às Escolas escolherão o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º A substituição dos membros da Rede de Apoio às Escolas dar-se-á mediante justificativa do Presidente encaminhada a Secretaria Municipal de Educação e efetivada por meio de Portaria nomeando o novo membro.

Art. 6º A Rede de Apoio às Escolas é responsável por elaborar seu Regimento de Trabalho.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 01 de novembro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.